



CONTRATO Nº 03/2019
PROCESSO Nº 4630/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iuna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.134.140/0001-00, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, n.º 993, bairro Soteco, Vila Velha/ES, cep: 29.106-010, telefone: (27)3389-0458/3062-0455/99963-6366, endereço eletrônico: adm@arrentacar.com.br, adm03@arrentacar.com.br, adm04@arrentacar.com.br, adm05@arrentacar.com.br neste ato representada por **RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 081.787.847-50 e RG n.º 1.571.117 SSP/ES, residente na Avenida Professor Jones, n.º 1400, centro, Linhares/ES, cep: 29.900-128, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência juntado aos autos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os quantitativos contratados não vinculam a administração ao seu consumo total por se tratar de contratação emergencial, podendo ser rescindida a qualquer tempo por vontade e conveniência administrativa.



02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor mensal do Contrato será de R\$7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).
- 2.1.1. O valor global do Contrato é de R\$31.968,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Helton Amorim Cunha, matrícula nº 700143, Fernando Carlos de Andrade, matrícula nº 303487, titular e suplente respectivamente, nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030100202.078.33903900000 – Ficha 036, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

(Handwritten signature and initials)



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no Termo de Referência que precedeu ao contrato.

5.2. Considerando que o contrato não pode ultrapassar 180 dias a partir da urgência/emergência que se deu em 08 de janeiro de 2019;

5.2.1. Considerando solicitação da Secretaria de Saúde;

5.2.2. O Contrato vigorará por 4 (quatro) meses a partir da publicação na imprensa oficial do Estado e não pode ser prorrogado.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 15 de janeiro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde


ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP

Rafael de Araújo Pimentel / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO I

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 1.3. Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 1.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 1.5. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, com idade superior a 21 anos, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- 1.6. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, é responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;
- 1.7. O pagamento das multas de trânsito, só será efetuado mediante o reembolso da despesa, ou seja, é necessário que a contratada efetue o pagamento da multa, dessa forma garantirá que o documento esteja atualizado e regularizado anualmente, visto que a incidência de multas eventualmente não paga, não desonera a contratada de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo alegando que a responsabilidade pelo pagamento é do condutor;
- 1.8. Comunicar à contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização.
- 1.9. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à contratada;
- 1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período de locação, em que seus motoristas derem causa. O prazo para preenchimento e envio à contratada da indicação de condutor é de 48 horas após o recebimento.

Cal. 7

PRACU



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000003/2019 - SEQUÊNCIA Nº000000493

Origem	Dispensa Nº 000050/2018		Processo	004630/2018			
Contrato	Contrato Nº 000003/2019						
Empresa	ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP						
CNPJ	CNPJ: 07.134.140/0001-00						
Endereço	Rua ATENEU, 12 - COQUEIRAL - Vila Velha - ES - CEP: 29102150						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		<p>SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 1.6 - SECRETARIA DE SAUDE CARRO 01</p> <p>descrição mínima do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">- motor 1.6 cilindradas flex - potência mínima 101cv (g) /104cv (a);- torque mínimo 15,1 kgfm (g) / 15,5 (a);- ano/modelo: máximo 3 anos de uso;- freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco ou a tambor;- capacidade mínima do tanque de combustível 51 litros;- número de passageiros: 5 (cinco);- cores de preferência: branco, prata ou vermelho;- ajuste de altura dos cintos de segurança dianteiros;- banco do motorista com regulagem de altura;- alarme;- alças de segurança dianteira e traseiras dobráveis;- ar condicionado;- banco traseiro com encosto rebatível;- cintos de segurança dianteiros e traseiros de acordo com as normas vigentes;- tomada 12 v;- desembaçador do vidro traseiro;- direção hidráulica ou similar eletro-assistida;- encosto de cabeça ajustável nos bancos traseiros;- encostos de cabeça dianteiros ajustáveis;- espelho retrovisor interno - função dia e noite;- espelhos retrovisores externos;- freios abs nas rodas dianteiras (opcional);- limpador e lavador do vidro traseiro;- brake-light (opcional);- transmissão manual de 5 velocidades;- trava de segurança para crianças;- trava elétrica das portas;- travamento automático das portas;- vidros elétricos dianteiros (traseiro opcional);- protetor de cárter;- película protetora dos vidros com visibilidade de acordo com legislação vigente; <p>informações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- quantidade de veículo: 01 (um)- a contratada e seus respectivos veículos deverão atender todas as normas e legislações vigentes;- os veículos deverão ter sua disponibilização exclusiva em tempo integral e nas quantidades relacionadas para a contratante (prefeitura), não podendo a contratada utiliza-lo para outros fins, inclusive no horário noturno, nos finais de semana, feriados e horário de almoço;- sem limite de quilometragem;- sem motorista, ficando este por conta da contratante		MÊS	4,00	1.998,00	7.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	<p>(prefeitura)</p> <ul style="list-style-type: none">- apenas o combustível será por conta da contratante;- em hipótese alguma o serviço poderá deixar de ser prestado pela contratada;- inclui-se ainda por conta da contratada os gastos com seguro total do veículo e contra terceiros, sendo a franquia reduzida paga pela contratante,- as despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, e substituição de peças desgastadas de forma que mantenha-se o veículo em bom estado de conservação cumprindo-se os prazos e especificações do fabricante no tocante a manutenção, entre outros;- nenhuma taxa extra poderá ser cobrada à prefeitura além do valor firmado em contrato, bem como o fornecimento e instalação de pneus e óleo lubrificante. <p>informações complementares no termo de referência.</p>					
002	<p>SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO TIPO HATCH 1.6 - SECRETARIA DE SAUDE CARRO 02</p> <p>descrição mínima do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">- motor 1.6 cilindradas flex - potência mínima 101cv (g) /104cv (a);- torque mínimo 15,1 kgfm (g) / 15,5 (a);- ano/modelo: máximo 3 anos de uso;- freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco ou a tambor;- capacidade mínima do tanque de combustível 51 litros;- número de passageiros: 5 (cinco);- cores de preferência: branco, prata ou vermelho;- ajuste de altura dos cintos de segurança dianteiros;- banco do motorista com regulagem de altura;- alarme;- alças de segurança dianteira e traseiras dobráveis;- ar condicionado;- banco traseiro com encosto rebatível;- cintos de segurança dianteiros e traseiros de acordo com as normais vigentes;- tomada 12 v;- desembaçador do vidro traseiro;- direção hidráulica ou similar eletro-assistida;- encosto de cabeça ajustável nos bancos traseiros;- encostos de cabeça dianteiros ajustáveis;- espelho retrovisor interno - função dia e noite;- espelhos retrovisores externos;- freios abs nas rodas dianteiras (opcional);- limpador e lavador do vidro traseiro;- brake-light (opcional);- transmissão manual de 5 velocidades;- trava de segurança para crianças;- trava elétrica das portas;- travamento automático das portas;- vidros elétricos dianteiros (traseiro opcional);- protetor de cárter;- película protetora dos vidros com visibilidade de acordo com legislação vigente; <p>informações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- quantidade de veículo: 01 (um)- a contratada e seus respectivos veículos deverão atender todas as normas e legislações vigentes;- os veículos deverão ter sua disponibilização exclusiva em tempo integral e nas quantidades relacionadas para a contratante (prefeitura), não podendo a contratada utiliza-lo		MÊS	4,00	1.998,00	7.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	<p>para outros fins, inclusive no horário noturno, nos finais de semana, feriados e horário de almoço;</p> <ul style="list-style-type: none">- sem limite de quilometragem;- sem motorista, ficando este por conta da contratante (prefeitura)- apenas o combustível será por conta da contratante;- em hipótese alguma o serviço poderá deixar de ser prestado pela contratada;- inclui-se ainda por conta da contratada os gastos com seguro total do veículo e contra terceiros, sendo a franquia reduzida paga pela contratante,- as despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, e substituição de peças desgastadas de forma que mantenha-se o veículo em bom estado de conservação cumprindo-se os prazos e especificações do fabricante no tocante a manutenção, entre outros;- nenhuma taxa extra poderá ser cobrada à prefeitura além do valor firmado em contrato, bem como o fornecimento e instalação de pneus e óleo lubrificante. <p>informações complementares no termo de referência.</p>					
003	<p>SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 1.6 - SECRETARIA DE SAUDE CARRO 03</p> <p>descrição mínima do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">- motor 1.6 cilindradas flex - potência mínima 101cv (g) /104cv (a);- torque mínimo 15,1 kgfm (g) / 15,5 (a);- ano/modelo: máximo 3 anos de uso;- freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco ou a tambor;- capacidade mínima do tanque de combustível 51 litros;- número de passageiros: 5 (cinco);- cores de preferência: branco, prata ou vermelho;- ajuste de altura dos cintos de segurança dianteiros;- banco do motorista com regulagem de altura;- alarme;- alças de segurança dianteira e traseiras dobráveis;- ar condicionado;- banco traseiro com encosto rebatível;- cintos de segurança dianteiros e traseiros de acordo com as normais vigentes;- tomada 12 v;- desembaçador do vidro traseiro;- direção hidráulica ou similar eletro-assistida;- encosto de cabeça ajustável nos bancos traseiros;- encostos de cabeça dianteiros ajustáveis;- espelho retrovisor interno - função dia e noite;- espelhos retrovisores externos;- freios abs nas rodas dianteiras (opcional);- limpador e lavador do vidro traseiro;- brake-light (opcional);- transmissão manual de 5 velocidades;- trava de segurança para crianças;- trava elétrica das portas;- travamento automático das portas;- vidros elétricos dianteiros (traseiro opcional);- protetor de cárter;- película protetora dos vidros com visibilidade de acordo com legislação vigente; <p>informações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- quantidade de veículo: 01 (um)- a contratada e seus respectivos veículos deverão atender		MÊS	4,00	1.998,00	7.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

	<p>todas as normas e legislações vigentes;</p> <ul style="list-style-type: none">- os veículos deverão ter sua disponibilização exclusiva em tempo integral e nas quantidades relacionadas para a contratante (prefeitura), não podendo a contratada utilizá-lo para outros fins, inclusive no horário noturno, nos finais de semana, feriados e horário de almoço;- sem limite de quilometragem;- sem motorista, ficando este por conta da contratante (prefeitura)- apenas o combustível será por conta da contratante;- em hipótese alguma o serviço poderá deixar de ser prestado pela contratada;- inclui-se ainda por conta da contratada os gastos com seguro total do veículo e contra terceiros, sendo a franquia reduzida paga pela contratante,- as despesas de manutenção preventiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, e substituição de peças desgastadas de forma que mantenha-se o veículo em bom estado de conservação cumprindo-se os prazos e especificações do fabricante no tocante a manutenção, entre outros;- nenhuma taxa extra poderá ser cobrada à prefeitura além do valor firmado em contrato, bem como o fornecimento e instalação de pneus e óleo lubrificante. <p>informações complementares no termo de referência.</p>					
004	<p>SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO HATCH 1.6 - SECRETARIA DE SAUDE CARRO 04</p> <p>descrição mínima do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">- motor 1.6 cilindradas flex - potência mínima 101cv (g) /104cv (a);- torque mínimo 15,1 kgfm (g) / 15,5 (a);- ano/modelo: máximo 3 anos de uso;- freios dianteiros a disco ventilado e traseiros a disco ou a tambor;- capacidade mínima do tanque de combustível 51 litros;- número de passageiros: 5 (cinco);- cores de preferência: branco, prata ou vermelho;- ajuste de altura dos cintos de segurança dianteiros;- banco do motorista com regulagem de altura;- alarme;- alças de segurança dianteira e traseiras dobráveis;- ar condicionado;- banco traseiro com encosto rebatível;- cintos de segurança dianteiros e traseiros de acordo com as normas vigentes;- tomada 12 v;- desembaçador do vidro traseiro;- direção hidráulica ou similar eletro-assistida;- encosto de cabeça ajustável nos bancos traseiros;- encostos de cabeça dianteiros ajustáveis;- espelho retrovisor interno - função dia e noite;- espelhos retrovisores externos;- freios abs nas rodas dianteiras (opcional);- limpador e lavador do vidro traseiro;- brake-light (opcional);- transmissão manual de 5 velocidades;- trava de segurança para crianças;- trava elétrica das portas;- travamento automático das portas;- vidros elétricos dianteiros (traseiro opcional);- protetor de cárter;- película protetora dos vidros com visibilidade de acordo com legislação vigente;		MÊS	4,00	1.998,00	7.992,00

Ibiraçu**Resumo de Contratos
Nº 024 A 031 / 2019**

Contratante: Município de Ibiraçu. Proc. Nº: 4616/18. PP 118/18. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar), para atender a Rede Municipal de Ensino e a SEME. CT 024/19: **ADVENT. DIST. LTDA EPP**, CNPJ nº 09.299.404/0001-00 R\$ 18.896,50. CT 025/19: **JB COM. E SERV. EIRELI EPP**, CNPJ nº 11.923.577/0001-91, R\$ 19.897,85. CT 026/19: **FL MOURA DIST. E SERV. LTDA ME**, CNPJ nº 22.120.980/0001-07, R\$ 137.596,76. CT 027/19: **MERCANTIL PRIMOR LTDA EPP**, CNPJ nº 01.436.516/0001-46, R\$ 22.325,25. CT 028/19: **VIX COM. E SERV. EIRELI ME**, CNPJ nº 15.470.541/0001-90, R\$ 55.908,41. CT 029/19: **JM MERCHER COM. DU REI ME**, CNPJ nº 15.112.495/0001-18, R\$ 11.369,00. CT 030/19: **DISTRIB. CENTRO SUL EIRELI EPP**, CNPJ nº 06.190.976/0001-50, R\$ 86.709,90. CT 031/19: **DISTRIB. SANTA PAULA LTDA EPP**, CNPJ nº 17.364.470/0001-37, R\$ 5.640,60. Vigência: 31/12/19. Ibiraçu/ES, 18 de janeiro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 455295

**Resumo do Contrato
Nº. 036/2019**

Contratante: Município de Ibiraçu. Objeto: Aquisição de Material Permanente (notebook), para equipar o Programa Bolsa Família, a pedido da SEMADH. Proc. Nº 2926/18, PP nº 120/18. Contratado: **PC MIX COM. E REPRESENT. EIRELI EPP**, CNPJ nº 05.560.720/0001-25, R\$ 11.940,00. Vigência: 31/12/2019. Ibiraçu/ES, 18 de janeiro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 455365

**Resumo do Contrato
Nº. 035/2019**

Contratante: Município de Ibiraçu. Objeto: Aquisição de Materiais Permanente (Maletas e Pacote Office), para equipar o Programa Bolsa Família, a pedido da SEMADH. Proc. Nº 2926/18, PP nº 095/18. Contratados: **JB COM. E SERV. EIRELI EPP**, CNPJ nº 11.923.577/0001-91, R\$ 5.392,50. Vigência: 31/12/2019.

Ibiraçu/ES, 18 de janeiro de 2019.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 455366

Itapemirim

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da CPL torna público que a empresa Planenge Construções e Serviços Ltda EPP protocolizou recurso quanto ao resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018**, e o mesmo, após análise, com assessoramento jurídico, foi indeferido, tendo em vista que o resultado se deu após notificações de impedimento

de serviços com este Município, conforme publicações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Itapemirim-ES, 18/01/2019
DELCEINEIA R. SILVEIRA
Presidente CPL
Protocolo 455473

Iúna

RESUMO DE CONTRATO
Nº 4/2019. Partes: Mun. Iúna X Confia Veículos Ltda ME. Objeto: contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será de quatro meses a partir da publicação. Valor: R\$7.992,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 455297

RESUMO DE CONTRATO
Nº 2/2019. Partes: Mun. Iúna X Servel Serviços e Veículos Ltda. Objeto: contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será de quatro meses a partir da publicação. Valor: R\$15.984,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 455368

RESUMO DE CONTRATO
Nº 3/2019. Partes: Mun. Iúna X Araújo Rentacar Eireli EPP. Objeto: contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será de quatro meses a partir da publicação. Valor: R\$31.968,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 455371

Laranja da Terra**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 005/2019.**

CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra.

CONTRATADA: Lograr Engenharia Eireli.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de recapeamento com massa asfáltica (CBUQ) da Rua Projetada do Bairro Niterói, Rua Carlos Stabenow, Avenida João Valim, parte da Rua Luiz Obermuller Filho (90 metros) e Rua Luiz Abreu Xavier (220 metros), no Bairro Centro, conforme Convênio nº 094/2018, celebrado entre o Município de Laranja da Terra e o Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação

e Desenvolvimento (SEDURB), conforme processo administrativo nº 05474/2018 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. As especificações técnicas detalhadas com a descrição dos serviços inerentes ao cumprimento do contrato, que se pretende, estão discriminadas no Anexo "I" deste contrato.

VALOR GLOBAL: R\$708.341,84.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias após emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 009 - Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 012 - Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos.

Código: 009012.1545100261.042 - Obras e Melhorias da Urbanização da Sede e Distritos.

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações. Fontes de Recursos:

- 10000000: Convênios dos Estados (Conv. 094/2018 SEDURB/Recapamento Asfáltico).

- 16040000: Royalties do Petróleo.

Protocolo 455287

Linhares

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2016
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Poliscard Systems e Serviços S.A.

DATA ASSINATURA: 28/12/2018

OBJETIVO: Acréscimo de servidores, reajuste de R\$ 20,00 (vinte reais) no Ticket Alimentação, prorrogação do prazo por mais 11 (onze) meses, com o correspondente valor de R\$ 11.892.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 18.889/2015 - Volume 014

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Poliscard Systems e Serviços S.A.

DATA ASSINATURA: 28/12/2018

OBJETIVO: Acréscimo de servidores, reajuste de R\$ 20,00 (vinte reais) no Ticket Alimentação, prorrogação do prazo por mais 11 (onze) meses, com o correspondente valor de R\$ 11.299.680,00 (onze milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 18.889/2015 - Volume 014

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO FMS Nº 001/2016
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Poliscard Systems e Serviços S.A.

DATA ASSINATURA: 28/12/2018

OBJETIVO: Acréscimo de servidores, reajuste de R\$ 20,00 (vinte reais) no Ticket Alimentação, prorrogação do prazo por mais 11 (onze) meses, com o correspondente valor de R\$ 10.382.400,00 (dez milhões,

trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 18.889/2015 - Volume 014

Protocolo 455314

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 310/2018

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Vértice Construtora EIRELI EPP

DATA ASSINATURA: 18/01/2019

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de execução por mais 11 (onze) dias, contados a partir da data de seu vencimento e replanejamento da obra com acréscimo no valor de R\$ 113.672,57 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 18.663/2017

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 316/2018

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Vértice Construtora EIRELI EPP

DATA ASSINATURA: 28/12/2018

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de execução por mais 37 (trinta e sete) dias, contados a partir da data de seu vencimento e replanejamento da obra com acréscimo no valor de R\$ 97.304,16 (noventa e sete mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 18.658/2017

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 309/2018

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Vértice Construtora EIRELI EPP

DATA ASSINATURA: 28/12/2018

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de execução por mais 37 (trinta e sete) dias, contados a partir da data de seu vencimento e replanejamento da obra com acréscimo no valor de R\$ 97.920,36 (noventa e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 18.653/2017

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 307/2018

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES

CONTRATADA: Vértice Construtora EIRELI EPP

DATA ASSINATURA: 28/12/2018

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de execução por mais 37 (trinta e sete) dias, contados a partir da data de seu vencimento e replanejamento da obra com acréscimo no valor de R\$ 31.473,31 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 18.659/2017

Protocolo 455432